

Valor: R\$ 202.000,00.

Vigência: 1 (um) ano, contado do primeiro dia útil subsequente à publicação do extrato da ARP no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público do Estado do Espírito Santo – Dimpes e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso, na forma do art. 84 da Lei nº 14.133/2021.

Vitória, 14 de abril de 2026.

ELDA MÁRCIA MORAES SPEDO

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA ADMINISTRATIVA

COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA - COPJ

RESOLUÇÃO COPJ Nº 04, de 27 de abril de 2026.

Altera a Tabela I do Anexo da Resolução COPJ nº 09, de 7 de novembro de 2022, que dispõe sobre o auxílio de assistência à saúde suplementar para membros e servidores do Ministério Público do Estado do Espírito Santo - MPES, e dá outras providências.

O COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, em sua 7ª sessão realizada ordinariamente no dia 27 de abril de 2026, no uso da atribuição que lhe confere o inciso XX do art. 13 da Lei Complementar Estadual nº 95, de 28 de janeiro de 1997, por unanimidade dos votantes, e

CONSIDERANDO as diretrizes estabelecidas na Resolução Conjunta CNJ/CNMP nº 14, de 7 de abril de 2026, que dispõe sobre a padronização das parcelas indenizatórias mensais e auxílios no âmbito da Magistratura e do Ministério Público enquanto não sobrevier lei ordinária de caráter nacional, em cumprimento à decisão do Plenário do Supremo Tribunal Federal na sessão de 25 de março de 2026, no julgamento conjunto da Rcl 88.319; ADI 6.606; ADI 6.601; ADI 6.604; RE 968.646 e RE 1.059.466;

CONSIDERANDO a necessidade de adequar a Resolução COPJ nº 009, de 7 de novembro de 2022, aos parâmetros de concessão e cálculo do benefício do auxílio-saúde fixados pela referida Resolução Conjunta CNJ/CNMP nº 14/2026, combinada com a Resolução CNMP nº 268, de 8 de agosto de 2023;

CONSIDERANDO a importância de assegurar a continuidade do pagamento do benefício e a segurança jurídica durante o período de transição para a implementação das adaptações sistêmicas necessárias;

CONSIDERANDO o teor do Procedimento Sei! nº 19.11.0082.0015787/2026-69,

RESOLVE:

Art. 1º Alterar a [Tabela I do Anexo da Resolução COPJ nº 09, de 7 de novembro de 2022](#), que passa a vigorar com a redação constante do Anexo desta Resolução.

Art. 2º O valor do auxílio-saúde de que trata a Resolução COPJ nº 09, de 7 de novembro de 2022, será calculado mediante a aplicação do percentual de 15% (quinze por cento) sobre o subsídio do respectivo membro, nos termos da Resolução Conjunta CNJ/CNMP nº 14, de 7 de abril de 2026, e da Resolução CNMP nº 268, de 8 de agosto de 2023.

Art. 3º Fica revogado o art. 3º da Resolução COPJ nº 11, de 1º de dezembro de 2025.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a contar de 1º de maio de 2026.

Vitória, 27 de abril de 2026.

ELDA MÁRCIA MORAES SPEDO

PRESIDENTE DO COPJ EM EXERCÍCIO

ANEXO - Altera a Tabela I do Anexo da Resolução COPJ nº 09, de 7 de novembro de 2022.

Tabela 1 - Percentuais do auxílio-saúde de membros, incluídos os dependentes.

Valor de Referência	Percentual (%) por membro, incluídos os dependentes
Valor do subsídio do membro	15%

RESOLUÇÃO COPJ Nº 05, de 27 de abril de 2026.

Altera a composição da Comissão Revisora da Resolução COPJ nº 09, de 13 de setembro de 2021, que disciplina o Acordo de Não Persecução Cível (ANPC) no âmbito do Ministério Público do Estado do Espírito Santo (MPES).

O COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, em sua 7ª sessão, realizada ordinariamente no dia 27 de abril de 2026, no uso de suas atribuições legais, e por unanimidade;

Considerando o requerimento de inclusão da Promotora de Justiça Assessora da Corregedoria-Geral do MPES, Patrícia Calmon Rangel, na Comissão Revisora da Resolução COPJ nº 09, de 13 de setembro de 2021, em substituição ao Promotor de Justiça Corregedor Fernando Henrique Campos Ramos, conforme consta do Processo SEI nº 19.11.0007.0014534/2026-08;

RESOLVE:

Art. 1º Alterar o art. 2º da Resolução COPJ nº 10, de 17 de junho de 2024, que passa a vigorar com a seguinte redação.

“Art. 2º Integram, ainda, a comissão, em apoio aos trabalhos, na condição de convidados, os **Promotores de Justiça Hermes Zaneti Júnior, Mariana Peisino do Amaral e Letícia Lemgruber Francischetto**; o **Promotor de Justiça Rafael Calhau Bastos**, como representante da Associação Espírito-Santense do Ministério Público – AESMP; e os **Promotores de Justiça Assessores da Corregedoria-Geral do MPES, Amir Magalhães Campos, Andréia Bucker do Nascimento Cardoso e Patrícia Calmon Rangel.**”

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 28 de março de 2026.

Vitória, 27 de abril de 2026.

ELDA MÁRCIA MORAES SPEDO
PRESIDENTE DO COPJ EM EXERCÍCIO

DECISÃO

Processo Sei nº 19.11.1137.0006839/2026-24

Relator: Fábio Vello Corrêa

O COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, em sua 7ª sessão, realizada ordinariamente nesta data, **DECIDIU por unanimidade, pelo deferimento do pleito, na forma requerida**, com o consequente cancelamento da anotação de pena de censura nos assentamentos funcionais do membro ministerial, na forma do voto do Relator.

Vitória, 27 de abril de 2026.

ELDA MÁRCIA MORAES SPEDO
PRESIDENTE EM EXERCÍCIO

DECISÃO

Processo Gampes nº 2025.0025.4206-49

Relatoria: Sídia Nara Ofranti Ronchi

Recorrente: Associação de Pessoas com Deficiência e Idosos – ADEFI Unidos – Presidente Marcos Elias de Freitas

O COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, em sua 7ª sessão, realizada ordinariamente nesta data, **DECIDIU, por unanimidade dos votantes, pelo não conhecimento do recurso**, em razão da ausência de previsão legal para interposição de recurso administrativo contra decisão do Conselho Superior que homologa o arquivamento de inquérito civil, na forma do voto da Relatora.

Vitória, 27 de abril de 2026.

ELDA MÁRCIA MORAES SPEDO
PRESIDENTE EM EXERCÍCIO

Resumo da Ata da 6ª sessão do Colégio de Procuradores de Justiça – Ano de 2026

Aos seis dias do mês de abril do ano de dois mil e vinte e seis, às nove horas e quinze minutos, no Auditório “Promotor Deo Schneider”, instalado no andar térreo do Edifício “Promotor Edson Machado”, sede do Ministério Público/ Estadual, situado na Rua Procurador Antônio Benedito Amancio Pereira, nº 121, Bairro Santa Helena, nesta capital e por videoconferência, realizou-se ordinariamente a sexta sessão do colendo Colégio de Procuradores de Justiça (COPJ) no ano de dois mil e vinte seis, na modalidade híbrida, sob a presidência do Excelentíssimo Senhor Procurador-Geral de Justiça, doutor Francisco Martínez Berdeal. Havendo quórum, o senhor Presidente, invocando a proteção de Deus, declarou aberta a sessão e dispensou a leitura das atas e dos resumos relacionados às 4ª e 5ª sessões do ano de 2026, em face da remessa antecipada via e-mail, os quais foram aprovados por unanimidade. **Membros Presentes:** Elda Márcia Moraes Spedo, Carla Viana Cola, Alexandre José Guimarães, Sócrates de Souza, Fábio Vello Corrêa, José Cláudio Rodrigues Pimenta, Andréa Maria da Silva Rocha, Josemar Moreira, Benedito Leonardo Senatore, Maria de Fátima Cabral de Sá, Sídia Nara Ofranti Ronchi, Altamir Mendes de Moraes, Antônio Fernando Albuquerque Ribeiro, Maria Beatriz Renoldi Murad Vervloet, Cleber Pontes da Silva, Edwiges Dias, Karla Dias Sandoval Mattos Silva, Almiro Gonçalves da Rocha, Izabel Cristina Salvador Salomão, Márcia Jacobsen (remotamente por questão de saúde), Emmanoel Arcanjo de Souza Gagno, Fabiana Fontanella, Cezar Augusto Ramaldes da Cunha Santos, Marcello Souza Queiróz, Maria Cristina Rocha Pimentel e Arlinda Maria Barros Monjardim. **Justificativas de Ausência:** Gustavo Modenesi Martins da Cunha, Luis Augusto Suzano, Humberto Alexandre Campos Ramos e Carla Stein, considerando folga compensatória. Iniciada a pauta do dia, passou-se à apreciação do **Processo SEI nº 19.11.0036.0020960/2024-95** – requerimento lavrado pela Associação Espírito-Santense do Ministério Público – AESMP, referente à Portaria PGJ nº 941, de 02 de novembro de 2023, que instituiu o Grupo de Atuação Especial de Combate à Fome e de Defesa da Pessoa em Situação de Rua – GAESFO. Continuação de julgamento. Relatoria: Fábio Vello Corrêa. Vista dos autos: Alexandre José Guimarães. **Súmula: retomado o julgamento, o Conselheiro Alexandre José Guimarães, com vista dos autos, acompanhou o voto da Conselheira Elda Márcia Moraes Spedo pelo não acolhimento da proposta, no mesmo sentido votando os Conselheiros Sócrates de Souza, José Cláudio Rodrigues Pimenta, Andréa Maria da Silva Rocha, Márcia Jacobsen e Emmanoel Arcanjo de Souza Gagno. Acompanharam o voto de relatoria os Conselheiros Josemar Moreira, Benedito Leonardo Senatore, Maria de Fátima Cabral de Sá, Sídia Nara Ofranti Ronchi, Altamir Mendes de Moraes, Antônio Fernando Albuquerque Ribeiro, Maria Beatriz Renoldi Murad Vervloet, Edwiges Dias, Karla Dias Sandoval Mattos Silva, Almiro Gonçalves da Rocha, Izabel Cristina Salvador Salomão e Fabiana Fontanella. O Conselheiro Cléber Pontes da Silva absteve-se, e o Conselheiro Cezar Augusto Ramaldes da Cunha Santos pediu vista, ficando o julgamento adiado.** Prosseguindo, passou-se à apreciação do **Processo SEI nº 19.11.0064.0046600/2024-72** – proposta de resolução dispondo sobre a fiscalização dos órgãos e serviços socioassistenciais destinados às pessoas em situação de rua. Relator: Cléber Pontes da Silva. Vista dos autos: Elda Márcia Moraes Spedo. **Súmula: adiado em atendimento ao pedido da Conselheira com vista dos autos.** Na sequência, foi apreciado o **Processo SEI nº 19.11.0013.0005743/2026-13** - projeto de lei visando alterar a Lei Complementar nº 366, de 29 de junho de 2006, sobre o Fundo Especial do Ministério Público do Estado do Espírito